Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8256/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/23746/2012
PROTOCOLO	: 1308659
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 7/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 6/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 7/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2012, celebrado entre o Município de Maracaju, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Ltda. – ME - objetivando a prestação de serviços técnicos na aplicação da tecnologia da informação e implantação da central de compras, constando como ordenador de despesas o Sr. Oclilane Sanches do Nascimento, presidente à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-5904/2013 (peça 31) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 7/2012, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-1226/2017 (peça 47) que julgou regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1226/2017, o ex-presidente do legislativo municipal de Maracaju interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-6952/2022, prolatada nos autos do TC/23746/2012/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Oclilane Sanches do Nascimento quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1226/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Oclilane Sanches do Nascimento, ex-presidente da Câmara de Maracaju, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1226/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 66).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc